



**PROCESSO Nº:** 29.353-9/2018  
**ASSUNTO:** MONITORAMENTO  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
**RESPONSÁVEIS:** JOSIMAR MARQUES BARBOSA – Prefeito Municipal  
EDSON PAULO DOS SANTOS – Controlador Interno  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranatinga, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações legais expedidas por este Tribunal por meio do Acórdão n°. 281/2017-TP (Processo n° 15.303-2/2016).

Em sede de Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n°. 185350/2018), a SECEX apontou as seguintes irregularidades:

**Responsável: JOSIMAR MARQUES BARBOSA – ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) NA01\_DIVERSOS\_GRAVÍSSIMAS.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2017 – RITCE-MT).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. – Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA.

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle municipal de Paranatinga com relação à logística de medicamentos. – Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA

**Responsável: EDSON PAULO DOS SANTOS – CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**2) NA01\_DIVERSOS\_GRAVÍSSIMAS\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2017 – RITCE-MT).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade de demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. – Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA.

Em observância ao contraditório e à ampla defesa, os Responsáveis foram devidamente citados, mediante os Ofícios n°. 1298/2018 e 1299/2018 (Doc. Digital n.º 201988/2018 e 201986/2018), e apresentaram defesas acompanhadas de





documentos (Doc. Digital nº. 210216/2018 e n.º 220593/2018). Em suma, pleitearam o saneamento das irregularidades, uma vez que teriam cumpridas todas as determinações expedidas no Acórdão nº. 281/2017-TP deste Tribunal.

Em análise, a Equipe Técnica concluiu pelo saneamento das irregularidades inicialmente apontadas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 5.514/2018, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a SECEX, manifestou-se pelo conhecimento do presente Monitoramento, pelo afastamento das irregularidades apontadas e, por fim, pela certificação do cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº. 281/2017-TP, com posterior arquivamento dos autos.

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 01 de março de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Substituto

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

